LEI Nº1.676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário de R$600,00 (seiscentos reais)aos servidores da Administração Municipal Direta do Município de Carneirinho, assim compreendidos os detentores de empregos de provimento efetivo e em comissão, empregos do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único - O benefício disposto nesta Lei será pago através de crédito em conta bancária do servidor, em uma única vez no mês de janeiro de 2022, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei:
I - Têm natureza indenizatória;
II - Não têm natureza salarial ou remuneratória;
III - Não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - Não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
V - Não configuram rendimentos tributáveis ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária, nas respectivas secretarias de lotação dos servidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I